



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº-009/2019

CNARH Nº

PORTARIA Nº 510/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo Nº 3465954/2018, outorga a EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUAN PINHEIRO, CPF/CNPJ 12.464.103/0001-91, nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 – Natureza da obra: Construção de barragem de terra compactada		
2 – Bacia: Médio Jaguaribe		Rio Barrado: Riacho Boqueirão
3 – Município: Dep Irapuan Pinheiro	Distrito: Baixio	Localidade: Bom Princípio
5 – Coordenadas: UTM norte 9346465N		UTM leste: 476081E
4 – Bacia de contribuição: 30,45km <sup>2</sup>		Bacia hidráulica: 29,34ha
6 – Altura máxima do maciço: 9,46m		
7 – Extensão do coroamento: 240,00m	Largura do coroamento: 4,50m	Cota do coroamento 243,30m
8 – Volume hidráulico armazenável: 800.000,00m <sup>3</sup>		Volume médio afluente anual: 1.271.779,00m <sup>3</sup> /ano
9 – Vazão de pico: 69,43m <sup>3</sup> /s		Vazão regularizada: m <sup>3</sup> /s
10 – Sangradouro-Tipo: canal escavado junto ao maciço	Cota da soleira: 241,00m	Revanche: 2,30m
11 – Largura da soleira: 38,00m	Lâmina máxima: 0,90m	

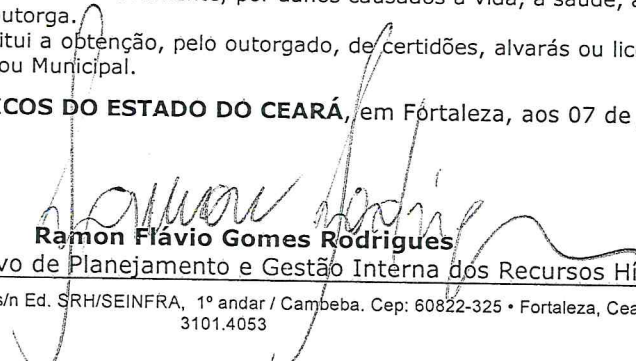
II – ASPECTOS LEGAIS

- 1 – Período de validade da outorga - **02 anos** - (07 de junho de 2019 a 07 de junho de 2021)
- 2 – Objetivo da obra: usos múltiplos

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

- 1 – A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.
- 2 – Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.
- 3 – O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.
- 4 – O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 5 – Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2019.

  
Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos